



EMENDA MODIFICATIVA Nº 41-CAS
(Das Deputadas Eliana Pedrosa e Celina Leão)

Ao Projeto de Lei nº 1719, de 2013, que “dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal e dá outras providências”.

O *caput* do art. 10 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O Conselho Tutelar deve funcionar de segunda a sexta-feira. Das 8h às 18h, ininterruptamente, período em que devem estar presentes, permanentemente na sede, pelo menos um conselheiro”.

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho Tutelar é composto por cinco tutelares. Manter dois no posto prejudicará as diligências bem como a verificação in loco das mais diversas situações que se verifica no dia-a-dia das famílias. Além do mais, ainda ficarão, além de um conselheiro, um chefe e dois assessores para dar suporte às demandas diárias.

Sala das Comissões,

Deputada ELIANA PEDROSA

Deputada CELINA LEÃO